



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o “Programa Rapel nos Morros” destinado à manutenção e à limpeza das encostas do município do Recife.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o “Programa Rapel nos Morros” destinado à manutenção e à limpeza das encostas do município do Recife.

Art. 2º O Programa previsto nesta Lei terá como objetivos:

I - criar um grupo de rapel especializado composto por engenheiros, arquitetos pedreiros e ajudantes direcionados para manutenção e limpeza das encostas construídas no município do Recife;

II - criar um relatório e notificar áreas de risco iminente, parcial ou em que não há risco aparente, assim como atualizar anualmente as necessidades de risco de cada encosta;

III - criar e atualizar o Banco de Dados das Encostas existentes do município do Recife;

IV - elaborar um cronograma periódico, anualmente, para manutenção e limpeza das encostas;

V - encaminhar as demandas de encostas de acordo com o grau de risco para agendamento da manutenção e da limpeza;

VI - qualificar profissionalmente as equipes de rapel para a manutenção das encostas; e

VII - desenvolver ações preventivas direcionadas para a redução de enchentes, danos ambientais e deslizamentos de barreiras com aproveitamento social para a população do município do Recife.

Art. 3º O Programa disposto nesta Lei preverá a oferta de estímulos, incentivos e benefícios às pessoas jurídicas de Direito Privado, conveniadas ou não ao Poder Público

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Municipal, que se disponibilizarem a formar parcerias com o Município do Recife para a manutenção e a limpeza das encostas.

Art. 4º Para atender ao disposto nesta Lei, deverá ser criado o Banco de Dados das Encostas do município do Recife, conforme o objetivo estabelecido no inciso III do art. 2º.

Parágrafo único. A operacionalização do Banco de Dados será preferencialmente atribuída ao Órgão ou Ente executor do Programa.

Art. 5º O Programa previsto nesta Lei será gerido e operacionalizado pelo Órgão ou Ente definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Órgão ou Ente de que trata o *caput* terá competência para adotar as medidas garantidoras da manutenção e da limpeza das encostas periodicamente, bem como para coordenar as parcerias referidas no art. 3º.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Outubro de 2022.

ALMIR FERNANDO
Vereador – PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

As últimas enchentes que assolaram o Recife entre o final de maio e o mês de junho de 2022 mostraram a extrema necessidade de direcionamento da nossa atenção para as barreiras existentes no município.

De acordo com matéria publicada no “G1” em 30 de maio de 2022, *“A tragédia provocada pelas fortes chuvas e pelos deslizamentos de barreiras que deixaram, ao menos, 93 mortos no Grande Recife e mais de 6 mil desabrigados se tornou o maior desastre já registrado em Pernambuco no século 21, segundo especialistas.”*

Dessa maneira, não podemos continuar de “braços cruzados”, esperando que outras situações como essa, a qual não podemos controlar por se tratar de fenômenos naturais da natureza, continuem castigando nossa população.

A cidade do Recife tem em sua composição territorial 67,43% da sua área composta por morros. Assim, observa-se a necessidade de “direcionar nossos olhares” para as pessoas que residem nessas localidades e encontram-se em situações de risco. Para tal investimento, poderão ser aplicados os recursos da previsão orçamentária 1.028 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA.

O investimento para construção das encostas é alto e, em razão disso, demanda a necessidade de serem realizadas periodicamente a manutenção e a limpeza dessas construções, pois, desse modo, estaremos agindo de forma preventiva, resguardando a segurança de nossa população.

A limpeza pública deve ser encarada como um compromisso de grande importância por parte da Prefeitura e da sociedade. Dessa maneira, urgem campanhas de orientação e conscientização, tendo em vista a necessidade de medidas para que a população possa doar, ajudando as famílias com o que for preciso.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Outubro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

ALMIR FERNANDO
Vereador - PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Almir Fernando

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa “Rapel nos Morros” destinado a criação de grupo de rapel especializado na manutenção e limpeza das encostas existentes no município do Recife.*

Data de Entrada: 20/10/2022 **Data de Saída:** 20/10/2022 **Nº de Ordem:** 21377-A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- Apesar de não fazer parte da análise de admissibilidade, é importante ressaltar que na ementa e no art. 1º, os trechos “Autoriza o Poder Executivo (...)” e “Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar(...)” conferem ao PLO um caráter autorizativo. As chamadas “proposições autorizativas” são projetos de textos legais que se caracterizam por apresentar comando normativo em que não há a obrigatoriedade de sua execução por parte do Chefe do Poder Executivo ou autorizam o executivo a tomar providências que já são de sua competência constitucional.

Além disso, o inciso IV do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1, de 2021, determina que a lei deverá possuir o atributo da imperatividade.

Portanto, de modo geral, recomenda-se que as proposições legais apresentem texto de caráter impositivo, estabelecendo determinações claras para o receptor da norma.

- Para tornar a ementa mais concisa, sugere-se substituir “destinado a criação de grupo de rapel especializado na manutenção e limpeza das encostas existentes



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

no município do Recife” por “destinado à manutenção e limpeza das encostas do município do Recife”.

Orienta-se ainda:

- utilização de letra minúscula para iniciar o texto de todos os incisos.
- ajustar a numeração do art. 4º, que está repetida.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não